

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2011 – 2012

CARGAS

CATEGORIA PROFISSIONAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA - STTRPG – CNPJ: 80.251.929/0001-22 - Código entidade: 008.241.88230-9 - Presidente: Damazo de Oliveira - CPF: 039.056.329-34

CATEGORIA ECONÔMICA

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PONTA GROSSA – SINDIPONTA – CNPJ: 81.646.101/0001-36 – Código Sindical: 003.351.89402-5 – Data Assembléia em 25.05.2008 – Presidente: Mauri Marcelo Bevervanço – CPF: 168.066.549-91

As Entidades Sindicais acima mencionadas, representadas por seus respectivos presidentes, celebram a **Convenção Coletiva de Trabalho**, composta de 76 cláusulas.

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 é celebrada para vigor de 01.05.2011 a 30.04.2012, e regula as relações de trabalho entre os empregados Motoristas carreteiro (Caminhão Trator / Cavalô mecânico), Motorista de truck, Motorista de toco, Motorista de malote, Demais motoristas em Geral, Operador de empilhadeira, Conferente de carga, Vigia ou guardião, Auxiliar de escritório,

Condutores de motocicletas e assemelhados, Ajudante de motorista (auxiliares de transportes, coletador entregador, Carregador e Movimentador de mercadorias), mecânicos e auxiliares, Lavadores e auxiliares, Escritório e manutenção e todos os demais empregados com vínculo empregatício nas empresas de transportes de cargas e as empresas dedicadas à prestação de serviços de transporte de malote, processamento de dados, serviços de compensação de títulos e valores e assemelhados, na base territorial dos sindicatos patronal e profissionais, signatários desta nas cidades de: Ponta Grossa, Palmeira, Teixeira Soares, Imbituva, Ipiranga, Ivai, Jaguariaiva e Sengés.

PARÁGRAFO ÚNICO - DEMAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, regula também, as relações de trabalho entre os empregados e as empresas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, desde que tenham por atividade principal o transporte de cargas.

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste salarial de 7,3% (**sete virgula três por cento**), a partir de 1º de maio de 2011, sobre o salário vigente no mês de abril de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas poderão compensar quaisquer aumentos espontâneos ou de lei concedidos no período de até 30/04/2011.

CLÁUSULA 3ª

Em decorrência do percentual pactuado neste instrumento, deixa, pois, de existir qualquer resíduo salarial ou direito à sua recomposição, com base em perdas pretéritas, qualquer que seja o suporte, decorrentes dos planos econômicos ou regras salariais, nos últimos cinco anos.

CLÁUSULA 4ª - PISOS SALARIAIS

Ficam assegurados aos empregados, abaixo relacionados, pelo prazo de vigência do presente instrumento, partir de 01 de maio de 2011, os seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO	MAIO / 2011
MOTORISTA DE CARRETA	R\$ 1.240,00
MOTORISTA DE TRUCK.....	R\$ 1.000,00
MOTORISTA DE TOCO.....	R\$ 930,00
GUARDIÃO.....	R\$ 900,00
DEMAIS MOTORISTAS.....	R\$ 870,00
MOTORISTA DE TRANSPORTE DE MALOTE.	R\$ 870,00
EMBARCADOR.....	R\$ 870,00

CONFERENTE DE CARGA.....	R\$ 870,00
OPERADOR DE EMPILHadeira.....	R\$ 870,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO.....	R\$ 760,00
AJUDANTE DE MOTORISTA.....	R\$ 760,00
MOTOCICLISTA	R\$ 760,00
MECÂNICO CHAPEADOR E ELETRICISTA.....	R\$ 760,00
TRATORISTA.....	R\$ 760,00
SERVIÇOS GERAIS.....	R\$ 746,00
OFFICE-BOY.....	R\$ 746,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DEMAIS TRABALHADORES

Aos trabalhadores que não têm Piso Salarial estipulado em Convenção Coletiva, fica assegurado o percentual de **7,3% (sete virgula três por cento)** de reajuste na Cláusula 2ª (Segunda).

PARÁGRAFO SEGUNDO – FUTURA DATA BASE

Fica pactuado entre as partes que os pisos salariais do mês de maio de 2011, da cláusula 3ª, servirá de base para as futuras negociações.

CLÁUSULA 5ª- FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados com menos de um ano de serviço, que pedirem dispensa do emprego, é assegurado o direito a percepção de férias proporcionais.

CLÁUSULA 6ª - UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento para trabalho, as empresas deverão fornece-los gratuitamente, até o limite de 02 (duas) unidades por ano, vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução por parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa reter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição dos mesmos, atualizado.

CLÁUSULA 7ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS E ANOTAÇÕES CTPS

As empresas fornecerão a todos aos seus empregados, envelope ou contracheque a época de pagamento, neles discriminados as parcelas e os títulos a que se referirem, bem assim aos descontos procedidos e a cada cota do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Na CTPS deverão ser anotadas as parcelas fixas e percentuais de comissões, quando existentes.

CLÁUSULA 8ª - REEMBOLSO DE DESPESAS

Aos empregados em viagem fica assegurada a indenização de despesas de alimentação e banho quando o deslocamento assim o exigir, até R\$ 36,00 (trinta e

seis reais), nos seguintes valores e critérios condicionantes de exigibilidade a contar de 01.05.2011

R\$ 12,00 para almoço;

R\$ 12,00 para jantar;

R\$ 6,00 para café;

R\$ 6,00 para banho

Parágrafo 1º - O reembolso de despesas de alimentação e/ou banho têm caráter indenizatório, não se integrando, portanto, para nenhum efeito às verbas de natureza salarial do empregado.

Parágrafo 2º. – Ficam isentas do pagamento das indenizações acima descritas às empresas, que fornecem alojamento, refeitório, alimentação e banho nos locais de origem e de destino de viagens, exclusivamente nos dias em que o empregado se encontrar nessa situação.

Parágrafo 3º. – Os pagamentos acima mencionados, que serão feitos a título de reembolso de despesas, poderão implicar na apresentação de comprovantes a critério de cada empresa, observados sempre os valores mínimos vigentes, devendo ser o empregado formalmente comunicado da opção patronal, sob pena de presunção de inexigência de tal obrigação.

Parágrafo 4º - Quando o empregado estiver em viagem fora do Brasil e, somente durante o tempo que estiver em território estrangeiro o limite de indenização será o dobro dos valores acima.

CLÁUSULA 9ª - ATESTADOS MÉDICOS

Será válido o atestado médico passado por profissionais contratados pelos sindicatos dos Trabalhadores, desde que haja convênio deste com o órgão previdenciário e garantida sempre a preferência legal nos casos de empresas que mantenham serviços próprios para fins de justificação à falta ao serviço.

CLÁUSULA 10ª - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão que o sindicato, após autorização de sua direção, afixe cartazes, editais e distribua boletim informativo da categoria, em locais previamente definidos.

CLÁUSULA 11ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão licença não remunerada ao empregado eleito, na forma da lei, para o cargo de representação, durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA 12ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão carta de apresentação a todos os trabalhadores desligados quando solicitada.

CLÁUSULA 13ª - FALECIMENTO

Ocorrendo o falecimento do empregado fora da localidade de seu domicílio, competirá à empresa pagar as despesas de transporte do cadáver para sepultamento pela sua família, desde que, em serviço.

CLÁUSULA 14ª - MENSALIDADE SINDICAIS

A empresa descontará em folha de pagamento o valor da mensalidade sindical, desde que autorizado pelo empregado, recolhendo mensalmente ao sindicato profissional, até o dia 15 de cada mês subsequente a que se referir o desconto.

CLÁUSULA 15ª - FÉRIAS

O período de férias anuais definidos pela empresa, poderá ser desdobrado em 02 (dois) de 15 (quinze) dias de cada um a critério da empresa, salvo no caso de abono.

CLÁUSULA 16ª - AUSÊNCIAS REMUNERADAS

Será justificada e remunerada a falta de no máximo um dia no semestre do emprego para atendimento de internação do cônjuge ou dependentes menores. As empresas concederão licença remunerada, de 03 (três) dias úteis, no caso de casamento, e de 02 (dois) dias úteis, no caso de falecimento dos pais, irmãos, cônjuge ou companheira (o) e filhos.

CLÁUSULA 17ª - CARTÃO PONTO

Os cartões ponto e outros controles deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas, ficando vedadas a retirada dos mesmos antes do registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão ponto. Às horas extras deverão obrigatoriamente ser registradas no mesmo controle que registra a jornada normal.

CLÁUSULA 18ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito dentro do prazo legal.

CLÁUSULA 19ª - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sendo que a parte que der causa, responderá

pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA 20ª - FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em feriados serão pagas em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória dentro do mesmo mês em que ocorreu o feriado, garantindo sempre a folga semanal normal.

CLÁUSULA 21ª - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a critério da empresa, poderá ser compensada a jornada de trabalho aos sábados, sendo que as horas desse dia, serão acrescidas na jornada diária da semana a que se referir. Quando os sábados vierem a coincidir em feriados e forem compensados, deverão ser remunerados, como se trabalhados fossem, com exceção do prevista na cláusula vigésima.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os motoristas, em viagem, não estão sujeitos a controle de horário de trabalho, nos termos do art. 62, inciso "I" da CLT, em face das empresas não exercerem qualquer controle de jornada do mesmo ainda que sejam utilizados equipamentos eletrônicos, ou mecânicos de controle dos veículos, seja para deslocamentos ou para velocidade.

CLÁUSULA 22ª - FUNDO DE GARANTIA

Fica assegurada a entrega, trimestralmente, do extrato da conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço aos empregados.

CLÁUSULA 23ª - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-ão fornecidos por conta das empresas, equipamentos de proteção impermeáveis.

CLÁUSULA 24ª - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas deverão enviar aos sindicatos profissionais a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical e contribuição assistencial, com os respectivos dados dos empregados (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor de recolhimento) até 15 (quinze) dias após o recolhimento destas verbas.

CLÁUSULA 25ª - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

As Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, e malotes, beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, aqui representadas pelo SINDIPONTA e que operam na base - territorial do sindicato profissional, signatário desta, ficam

obrigadas a recolherem ao sindicato profissional, sem qualquer desconto dos salários dos empregados 0,5% (meio por cento) do total da folha de salários (remuneração bruta) de todos os seus empregados, até o dia 10 (dez) de cada mês, estabelecendo-se como base de cálculo máximo para contribuição de cada empregado o teto de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) através de guias próprias que serão enviadas para todas as empresas, pelo sindicato profissional, em sua base-territorial, a título de Taxa de Contribuição Permanente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os empregados que perceberem salários inferiores a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a contribuição incidirá sobre o salário contratual. Para os empregados que percebem salários superiores a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a contribuição incidirá sobre o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das contribuições poderá ser realizado trimestralmente, ou seja, os recolhimentos dos meses de maio, junho e julho de 2011 deverão ser quitados ao Sindicato Profissional até o dia 10 de agosto de 2011; os recolhimentos de agosto, setembro e outubro de 2011 deverão ser quitados até o dia 10 de novembro de 2011; os recolhimentos de novembro, dezembro de 2011 e janeiro de 2012 deverão ser quitados até o dia 10 de fevereiro de 2012; e os recolhimentos de fevereiro, março e abril de 2012 deverão ser quitados até o dia 10 de maio de 2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUINTO

Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO SEXTO

Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 10 (dez) posterior à data do pagamento dos salários, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA 26ª - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas pagarão até o dia 20 de cada mês o percentual de 40% (quarenta por cento), em dinheiro, do salário do empregado, a título de adiantamento do salário normal.

CLÁUSULA 27ª - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO

Para efetuar as homologações das rescisões dos contratos de trabalho previstas no parágrafo 1º do artigo 477 da CLT, as empresas deverão apresentar no ato da homologação, certidão de quitação dos sindicatos patronais e profissionais.

CLÁUSULA 28ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário na função, igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 29ª - CASO DE DOENÇA

Assegurar o pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias em que o trabalhador ficar impossibilitado de trabalhar por motivo de doença comprovada.

CLAUSULA 30ª - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Dar oportunidade a que o empregado seja liberado para participar de cursos profissionalizantes ou de prevenção de acidentes de trabalho, uma vez por ano e 03 (três) dias consecutivos de duração, limitado a 10 (dez) dias por ano. Desde que atenda as necessidades da empresa e com aviso prévio de 30 dias.

CLÁUSULA 31ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA 32ª - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

As empresas assegurarão assistência judiciária gratuita e necessária aos seus empregados que forem indiciados em inquérito criminal ou responderem a ação penal por ato praticado no desempenho das funções em defesa do patrimônio do empregador até o final do processo.

CLÁUSULA 33ª - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno das empresas, assim considerado aquele prestado entre as 22:00h e 05:00h será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, ficando certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

CLÁUSULA 34ª - ATAS CIPA

As empresas sujeitas a constituição de CIPAS remeterão para o Sindicato Profissional, as atas de reuniões até 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

CLÁUSULA 35ª - DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas divulgarão com 30 (trinta) dias de antecedência a realização de eleições para a CIPA, concedendo prazo para inscrição de interessados e cientificando o Sindicato da categoria no mesmo prazo dessas eleições.

CLÁUSULA 36ª - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderão coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA 37ª - ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder alimentação a todos os seus empregados, nos dias em que houver expediente, no valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) cada uma, não caracterizando natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não se aplica esta cláusula aos motoristas em viagem, já beneficiados pelo reembolso das despesas de viagem, e aos empregados que recebem alimentação nas dependências da empresa ou em restaurante por ela contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor da alimentação será reajustado na mesma data e proporção em que ocorrer a correção salarial da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica autorizada a empresa a descontar a título de alimentação dos empregados a importância de no máximo R\$ 11,00 (onze reais) mensais.

CLÁUSULA 38ª - PAGAMENTO DO PIS

A empresa providenciará para que o pagamento do PIS seja feito no local de trabalho e, se assim não o fizer, deverá conceder um dia remunerado para que o empregado possa ir à instituição bancária proceder o recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa que, por motivo algum, vier a esquecer ou, deixar de cadastrar o funcionário no PIS, arcará com o pagamento de 01 (um) salário base anualmente.

CLÁUSULA 39ª - BEBEDOUROS E OUTROS

Obriga-se a empresa a manter nos locais de fácil acesso aos empregados (garagens, alojamentos, escritórios, etc.) bebedouros, vestiários com armários individuais e com chaves, sanitários e chuveiros.

CLÁUSULA 40ª - DELEGADO SINDICAL

Nas empresas com mais de 100 (cem) empregados é assegurada eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

CLÁUSULA 41ª - FALÊNCIA OU ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE

Quando da falência ou encerramento de atividade do empregador, o Sindicato Profissional deverá reunir os empregados para verificar os direitos trabalhistas de cada um.

CLÁUSULA 42ª - AUDIÊNCIA JUDICIAL

O tempo em que o empregado faltar ao serviço para comparecimento necessário, como parte, à Justiça do Trabalho, não serão descontados dos seus salários.

CLÁUSULA 43ª - DEMISSÕES - DATA BASE

As empresas que efetuarem demissões no trintídio que antecede a Data Base, pagarão a multa do Art. 9º da Lei 6.708/79 e Lei 7.238/84, e, ainda, pagarão a rescisão complementar, de acordo com o índice negociado em Convenção Coletiva de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, depois de homologada.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos da presente cláusula deverá ser observado que o último dia do aviso

prévio trabalhado, ou da projeção do aviso prévio indenizado, recaia no período de 30 (trinta) dias, ou seja, de 01 de Abril a 30 de Abril.

CLÁUSULA 44ª - GARANTIA DE PISO MÍNIMO

Com exceção do menor aprendiz, que possui regulamentação própria, nenhum trabalhador da categoria poderá receber salário inferior ao menor Piso salarial da categoria, independentemente da jornada e da função exercida.

CLÁUSULA 45ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO DO ANALFABETO

No ato do pagamento do salário do trabalhador não alfabetizado, será obrigatória a presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA 46ª - ESTUDANTES

As empresas concederão licença remunerada aos funcionários para prestar vestibular, desde que este, apresente documentos de inscrição do mesmo.

CLÁUSULA 47ª - BOMBA DE COMBUSTÍVEL - ADICIONAL

Os empregados que operarem em bombas de combustível, têm direito ao adicional de periculosidade, a razão de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA 48ª - EMPREGADAS GESTANTES

Às empregadas gestantes fica assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados após o término da licença maternidade.

CLÁUSULA 49ª - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 50ª - JORNADA - ESTUDANTE

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, desde que, comprovado.

CLÁUSULA 51ª - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito colocando seu ciente na Segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa. Em caso de recusa do empregado em dar o ciente, a empresa colherá a assinatura de testemunhas que presenciaram o fato que gerou a punição.

CLÁUSULA 52ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por

cento) com sua integração no cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio, repouso remunerados e FGTS.

CLÁUSULA 53ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, representada pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE PONTA GROSSA - SINDIPONTA**, desde que não associadas, deverão contribuir com a importância equivalente a **R\$ 832,00** (oitocentos e trinta e dois reais), referente a cada estabelecimento, a título de Contribuição Assistencial Patronal, necessária a instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Esse valor deverá ser recolhido em quatro parcelas iguais de **R\$ 208,00 (duzentos e oito reais)** cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia **10/06/2011**, Segunda no dia **10/07/2011**, Terceira no dia **10/08/2011** e a Quarta no dia **10/09/2011**, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente a feitura do depósito. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 2% (dois por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembléia Geral das Empresas integrantes da Categoria Econômica.

CLÁUSULA 54ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE PONTA GROSSA - SINDIPONTA**, deverão contribuir com a importância a **R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais)**, referente a cada estabelecimento, a título de Contribuição Confederativa, conforme previsto no **artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal**. Esse valor deverá ser recolhido em duas parcelas de **R\$ 208,00 (duzentos e oito reais)** cada uma, sendo que a primeira vencerá em **30/06/2011**, e a segunda no dia **10/07/2011**, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá as guias correspondente às feitura do depósito. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembléia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

CLÁUSULA 55ª - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus funcionários, a quantidade de vales transporte em cartão eletrônico, necessários para a locomoção ao trabalho, descontará no máximo 6% (seis por cento) do valor no salário.

CLÁUSULA 56ª - EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS

É obrigatórios os exames admissionais e demissionais, na forma do art. 168 da CLT, Quando dos acertos rescisórios os empregadores fornecerão aos empregados desligados o P.P.P. em duas vias.



CLÁUSULA 57ª - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

No início do período do aviso prévio, se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas, no início ou no final da jornada de trabalho diária, desde que, comunicado expressamente pelo empregado.

CLÁUSULA 58ª - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Para os efeitos do art. 462, da CLT, as empresas poderão efetuar descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizado pelo empregado, à título de fornecimento de lanche, refeições, convênios com assistência médica ou odontológica e mensalidade de associação recreativa dos empregados.

CLÁUSULA 59ª - BENEFÍCIOS

O transporte fornecido pela empresa, ou qualquer subsídio a esse título, tais como vale transporte, passagem, pagamento de quilometragem em veículo próprio do empregado, não integrarão o salário do empregado, nem gerarão quaisquer outros efeitos trabalhistas. Da mesma forma não integrarão o salário nem gerarão efeitos trabalhistas, o fornecimento de bolsa de estudos aos empregados que estejam cursando curso superior, ou outros cursos de aperfeiçoamento e especialização.

PARÁGRAFO ÚNICO

Uma vez autorizado o desconto, individual ou coletivamente o empregado não mais poderá pleitear a devolução dos valores descontados, seja judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA 60ª - REVERSÃO SALARIAL

Por decisão da Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores, as empresas descontarão dos salários de todos os seus empregados, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Taxa de Reversão Salarial, em favor do sindicato profissional, conforme segue: a) 1 (hum) dia do salário do mês de julho/2011 e recolhido ao sindicato profissional até 10.08.2011; b) 1 (hum) dia do salário do mês de outubro/2011 e recolhido ao sindicato profissional até o dia 10.11.2011, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2010. As guias para recolhimento da taxa de reversão salarial, serão fornecidas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As contribuições deverão ser recolhidas ao sindicato beneficiário, conforme respectiva base territorial, até o quinto dia útil posterior ao do legalmente considerado para o pagamento do salário mensal.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Comprometem-se os sindicatos a remeterem às empresas as guias próprias para o recolhimento especificado na presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Aos admitidos após a data-base caberá à empresa proceder ao referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração, remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de não recolhimento no prazo, caberá à empresa o pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) incidente sobre a parcela em atraso, calculando-se sobre o salário vigente na época do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento e após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. "Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

CLÁUSULA 61ª - MULTA

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho ou Decisão Normativa, fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo, de forma cumulativa em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 62ª - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Todo empregado que tiver mais de 5 (cinco) anos na empresa e que tiver o direito a aposentadoria nos próximos 12 (doze) meses, esta não poderá rescindir o contrato de trabalho do empregado, exceto em caso de falta grave .

CLÁUSULA 63ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas integrantes da categoria econômica, abrangidas por esta C.C.T, assumem entre si, a responsabilidade de formalizarem apólice de seguro de vida em grupo para todos os seus funcionários e que contemplem prêmios de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para morte natural e R\$30.000,00 (trinta mil reais) para morte acidental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O benefício previsto na presente cláusula será por conta das empresas e não incorrerá em qualquer desconto na folha de pagamento de salários dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa que assegurar ao seu empregado apólice de seguro de vida, cujo valor seja superior ao aqui ajustado, poderá requerer a compensação da diferença superior a este valor de eventual condenação em ação individual de seus dependentes, referente a matéria aqui tratada.

CLÁUSULA 64ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As entidades sindicais signatárias, através do presente instrumento coletivo de trabalho, com fulcro na Lei nº 9.958/2000, instituem a Comissão de Conciliação Prévia, com representantes dos empregados e empregadores, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais de trabalho.

CLÁUSULA 65ª- DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

A Comissão de Conciliação Prévia será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Administrativo/Fiscal
- b) Comissão de Conciliação Prévia

CLÁUSULA 66ª -CONSELHO ADMINISTRATIVO/FISCAL

O Conselho Administrativo/Fiscal é o órgão diretor/financeiro da Comissão de Conciliação Prévia, compondo-se paritariamente, por 02 (dois) Conselheiros, representantes dos empregados e por 02 (dois) Conselheiros representantes dos empregadores, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

A secretaria administrativa/fiscal será indicada pelas entidades acima referidas.

CLÁUSULA 67ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Comissão de Conciliação Prévia, será composta por 04 (quatro) Conciliadores representantes dos empregados, e 04 (quatro) Conciliadores representantes dos empregadores, com igual número de suplentes, indicados pelas diretorias das entidades sindicais signatárias.

Parágrafo primeiro – Os nomes indicados pelas respectivas entidades, desde que atendidos os requisitos da legalidade e da moralidade, serão designados pelo Conselho Administrativo, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo – As audiências conciliatórias funcionarão com o mesmo número de representantes das entidades sindicais signatárias do presente instrumento, cabendo às entidades indicarem quais serão os seus representantes

das audiências de conciliação.

Parágrafo terceiro – A partir de 01 de maio de 2011 não poderá ser objeto de conciliação na Comissão de Conciliação o seguinte:

- a) Reversão de demissão por justa causa em demissão sem justa causa;
- b) Reversão de pedido de demissão em demissão sem justa causa;
- c) Rescisão Indireta de Contrato de Trabalho;
- d) Não pode ser objeto de transação o percentual devido a título de FGTS, inclusive a multa de 40% sobre todos os depósitos devidos durante a vigência do contrato de trabalho, nos termos da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990;
- e) Contratos de trabalho onde não houve o devido registro e anotação em CTPS;

Parágrafo quarto – As demandas trabalhistas a serem submetidas a apreciação da Comissão de Conciliação Prévia deverão ser obrigatoriamente subscritas por advogado, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo obrigatória a presença do reclamante na sessão conciliatória.

Parágrafo quinto – As demandas que envolvam as matérias especificadas no parágrafo terceiro, deverão ser discutidas diretamente na Justiça do Trabalho, sem a necessidade de apreciação por parte da Comissão.

CLÁUSULA 68ª - TAXA DE MANUTENÇÃO

Os sindicatos signatários estabelecem que serão cobrados dos empregadores Taxa de Manutenção da Comissão de Conciliação Prévia, da seguinte forma:

- a) Em caso de conciliação será cobrada da empresa reclamada uma taxa no importe de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o pagamento deverá ser feito diretamente na Secretaria da Comissão de Conciliação Prévia.

Parágrafo primeiro – O prazo para o pagamento da Taxa de Manutenção é de até 48 horas após a realização da Sessão Conciliatória. Findo este prazo, serão cobrados acréscimos legais e multa de 1% (um por cento) ao dia, esta limitada a 100% (cem por cento).

Parágrafo segundo – A taxa ora estipulada será corrigida nas mesmas datas e percentuais em que forem reajustados os pisos salariais da categoria profissional.

CLÁUSULA 69ª - LOCAL DAS SESSÕES CONCILIATÓRIAS

As sessões conciliatórias serão efetuadas nas dependências da entidade sindical profissional, com sala exclusiva para o funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia.

CLÁUSULA 70ª - DA AUDIÊNCIA

A Comissão de Conciliação Prévia tem o prazo de 10 (dez) dias para realizar a sessão conciliatória após o protocolo do pedido da demanda, conforme disposição

legal.

Parágrafo primeiro – A empresa demandada poderá ser representada pela pessoa do empregador ou seu preposto, apresentando no momento da audiência o contrato social da empresa demandada e a carta de preposto.

Parágrafo segundo – Aos procuradores legais das partes caberá apresentar a procuração ou cópia autenticada desta.

Parágrafo terceiro – Nos casos em que não for possível a presença do empregado demandante, será emitido Ata Termo para nova Sessão Conciliatória, a ser marcada em dia e horário que melhor atender aos interesses das partes.

Parágrafo quarto – Dá-se o tempo de 15 (quinze) minutos de tolerância após o horário designado para a audiência conciliatória, para o comparecimento das partes interessadas. Ocorrendo a ausência injustificada da empresa, será emitida Ata Negativa, podendo o reclamante prosseguir com seu pedido junto a Justiça do Trabalho.

Parágrafo quinto – Após iniciada a sessão e não sendo possível a conciliação de momento, poderá ser marcada data posterior uma nova tentativa de conciliação, se as partes assim o desejarem, sendo emitida na oportunidade Ata Termo, contendo a data da nova sessão conciliatória.

CLÁUSULA 71ª - DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

A Comissão de Conciliação Prévia funcionará de segunda a quinta-feira em horário comercial.

As sessões conciliatórias serão realizadas todas as quartas-feiras, no período matutino. Em casos de feriados, a sessão será realizada no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA 72ª - DA SECRETARIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Cabe a Secretaria da Comissão de Conciliação Prévia, protocolar o pedido realizado pelo reclamante; agendar, dentro do prazo legal, a sessão conciliatória; comunicar por escrito o reclamante e seu procurador legal a data, horário e local da sessão conciliatória; comunicar por escrito os membros conciliadores das entidades sindicais; comunicar a empresa reclamada pessoalmente ou via postal registrada; levar a termo os principais atos ocorridos durante a sessão conciliatória, expedindo cópias para as partes.

CLAUSULA 73ª - DESPESAS E MANUTENÇÃO

Tendo em vista os gastos proporcionados para o bom andamento da Comissão de Conciliação Prévia, estes serão de responsabilidade da própria Comissão, através dos recursos arrecadados pela cobrança da Taxa de Manutenção da Comissão de Conciliação Prévia, nas condições expressas na cláusula 68.ª, sendo expedido recibo específico.

Parágrafo Único – Além das despesas de manutenção da Comissão de Conciliação Prévia, serão efetuados pagamento a título de gratificação para os conciliadores representantes das entidades sindicais, exclusivamente aos que se fizerem presentes nas sessões conciliatórias, e para o membro responsável pelas atividades da Comissão.

I – O pagamento das gratificações acima mencionadas somente será realizada se houver fundos suficientes no caixa da Comissão de Conciliação Prévia, caso contrário, nenhuma gratificação será quitada.

II – Todas as despesas e valores recebidos pela Comissão, serão lançadas em livro Caixa, sendo emitido recibos e arquivado cópias destes e de notas fiscais das despesas realizadas.

CLÁUSULA 74ª – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE

CONTRATO:

As empresas ficam obrigadas a apresentar os documentos abaixo relacionados, para que haja a homologação da rescisão de contrato de trabalho por parte do Sindicato da Categoria Profissional: Carteira de Trabalho (CTPS) devidamente atualizada e com a anotação da data do término do vínculo; Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) em 5 vias; Exame Médico Demissional; Procuração ou Carta de Preposto, na qual haja referência à rescisão a ser homologada; Livro ou Ficha de Registro de Empregado, devidamente atualizado; Formulário de Seguro Desemprego preenchido; Comunicação de Dispensa (aviso prévio ou pedido de demissão em três vias); Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) + demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS Rescisório, devidamente quitados, em três vias; Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Chave de Identificação do FGTS (conectividade social); quando for o caso, documento que comprove a alta procedida pelo INSS; quando for o caso, cópia de decisão judicial referente à pensão alimentícia.

Parágrafo primeiro: FALECIMENTO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho por motivo de falecimento do empregado, apresentar certidão de dependentes habilitados perante o INSS, conforme Decreto 85.845, de 26/03/1981, ou Alvará Judicial autorizando o pagamento.

Parágrafo segundo: FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento deverá ser realizado no ato da homologação, podendo ser em dinheiro, depósito bancário em conta bancária do empregado (mediante comprovação do depósito) ou cheque visado (ADMINISTRATIVO), nominal ao empregado desligado, sendo que neste caso o cheque deverá ser da praça, não poderá ser cruzado, além de ser pago em horário que possibilite a troca no caixa no mesmo dia da homologação, ou seja até às 15h00min.

Parágrafo terceiro: PESSOA ANALFABETA – Quando se tratar de empregado analfabeto o valor a ser pago deverá ser obrigatoriamente em dinheiro, devendo se fazer acompanhar de testemunha.

Parágrafo quarto: DISPOSIÇÕES GERAIS –

- a) Não serão homologadas rescisões em desacordo com as disposições ora estabelecidas;
- b) Não serão aceitos pagamentos com cheques de terceiros;
- c) Pagamento a menor de 18 anos, somente será realizado com a assistência dos pais ou responsável legal;

d) O Sindicato da Categoria Profissional não é obrigado a fornecer declarações aos empregadores, consoante a disposição contida no art. 5º, II, da Constituição da República, porém, fornecerá Termo de Comparecimento, exclusivamente nos casos previstos na legislação, a partir da data da assinatura da presente CCT, quando solicitado tal termo;

e) Em caso de solicitação do Termo de Comparecimento, deverá o empregador comprovar que comunicou a data e o horário em que o empregado desligado deverá comparecer na Sede do Sindicato Profissional para realizar a homologação, mediante carta de comunicação, aonde a assinatura do empregado deverá sobrepor a data da emissão do documento, fornecendo uma via ao Sindicato Obreiro;

f) O fornecimento de termo de comparecimento por parte da entidade sindical obreira não prorrogará prazo de pagamento das verbas rescisórias, nem ilidirá a aplicação da multa prevista no Artigo 477 da CLT, pois os empregadores podem consignar os valores que entendem devidos, na forma do Artigo 890, Parágrafo Primeiro do CPC.

CLÁUSULA 75ª - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da sede do sindicato profissional, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

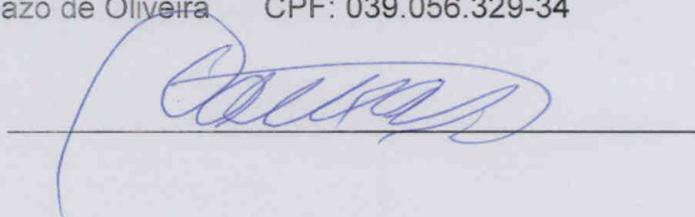
CLÁUSULA 76ª - ASSINATURAS

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, inclusive aos fins de registro o depósito junto a SRTE/PR, facultando as partes o direito de requerer o registro e depósito.

Ponta Grossa PR, 11 de julho de 2011.

CATEGORIA PROFISSIONAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA – **STTRPG** - CGC 80.251.929/0001-22. Código entidade: 008.241.88230-9 - Presidente: Damazo de Oliveira CPF: 039.056.329-34



CATEGORIA ECONÔMICA

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PONTA GROSSA – **SINDIPONTA** – CNPJ. 81.646.101/0001-36 – Código Sindical: 003.351.89402-5 – Presidente: Mauri Marcelo Bevervanço – CPF: 168.066.549-91.

